



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 69

Data da vistoria: 30/09/2019

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

19.495/2019

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

DECLARAÇÃO DE NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL -
INTERVENÇÃO EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E EM ÁREA COMUM

EMPREENDEDOR:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO

CNPJ:

20.226.755/0001-40

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA

ENDEREÇO:

DISTRITO SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA

N°: S/N

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA:

URBANA

CORDENADAS (UTM)

WGS84ZONA 23K

X: 7.914.498

Y: 308.593

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

NÃO LISTADO

CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA PARA
ABASTECIMENTO PÚBLICO

CLASSE 0

Responsável pelo empreendimento

RONALDO CORREA DE LIMA

Responsável técnico pelos estudos apresentados

ÉRICA DHAIANE FERREIRA, HENRIQUE ALVES MACHADO E MAIRA ABRAHÃO PEREIRA MELO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG 174.364	80748	
CAIO MARCOS VELOSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	80726	

LAUDO DE VISTORIA

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido de Licença Instalação, para Construção de adutora de água para abastecimento público do distrito de São João da Serra Negra, de responsabilidade do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA, CNPJ nº 20.266.755/0001-40.

Considerando a Lei Complementar nº 140/11 e Nota Orientativa DITEN nº 03 de 2012, a competência para autorização, intervenções e supressão da vegetação nativa em perímetro urbano é de responsabilidade do município.

Considerando Lei Municipal Complementar nº 130/2004 em seu Art. 13, inciso I, que somente permite intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução Conama nº 369/06.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 2º, inciso I e Artigo 11, inciso II, o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de utilidade pública.

O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 11/09/2019, sendo solicitado conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) nº 19.495/2019, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e área comum, perfazendo uma intervenção total em 1,36,27 hectares.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 23/09/2019, a fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo nº 19.495/2019, assim como obter informações referentes a viabilidade técnica.

O Projeto de construção da adutora, foi elaborado pelo Engenheiro Civil Henrique Alves Machado, CREA 234.400/DMG-ART nº 5518118, estudos técnicos sob responsabilidade da Bióloga Maira Abrahão Pereira Melo CRBio nº2019/07521 e Érica Dhaiane Ferreira, CRBio 49424/04-P.

2. Caracterização do Empreendimento

A faixa de servidão da passagem da adutora é uma obra de utilidade pública, estando localizada em perímetro rural desde a captação no Córrego Queijada até a ETA do Distrito de São João da Serra Negra, sendo o trecho final localizado em área urbana. A faixa se estende por 01,27,36 hectares, sendo que destes, 01,14,46 hectares ocorrerá supressão de vegetação e em 00,12,90 hectares a intervenção em APP. A largura da faixa é de 3 metros de cada lado da adutora, totalizando 6 metros, em comprimento total de 2.271,23 metros.

A justificativa para a abertura da faixa de servidão é para realizar a manutenção da adutora, possibilitando a entrada de caminhões e equipamentos necessários no reparo da adutora. Tendo em vista que a atual encontra-se em péssimo estado de conservação, com vários vazamentos perdendo a vazão ao longo do curso. Desta forma toda população do Distrito de São João da Serra Negra está sendo afetada pela falta de água, sendo um bem necessário a sobrevivência humana.

O projeto anexo ao processo apresenta o traçado total da faixa de servidão, com necessidade de supressão de 208 indivíduos arbóreos em Área de Preservação Permanente e Área Comum, além dos proprietários afetados abertura da faixa de servidão.

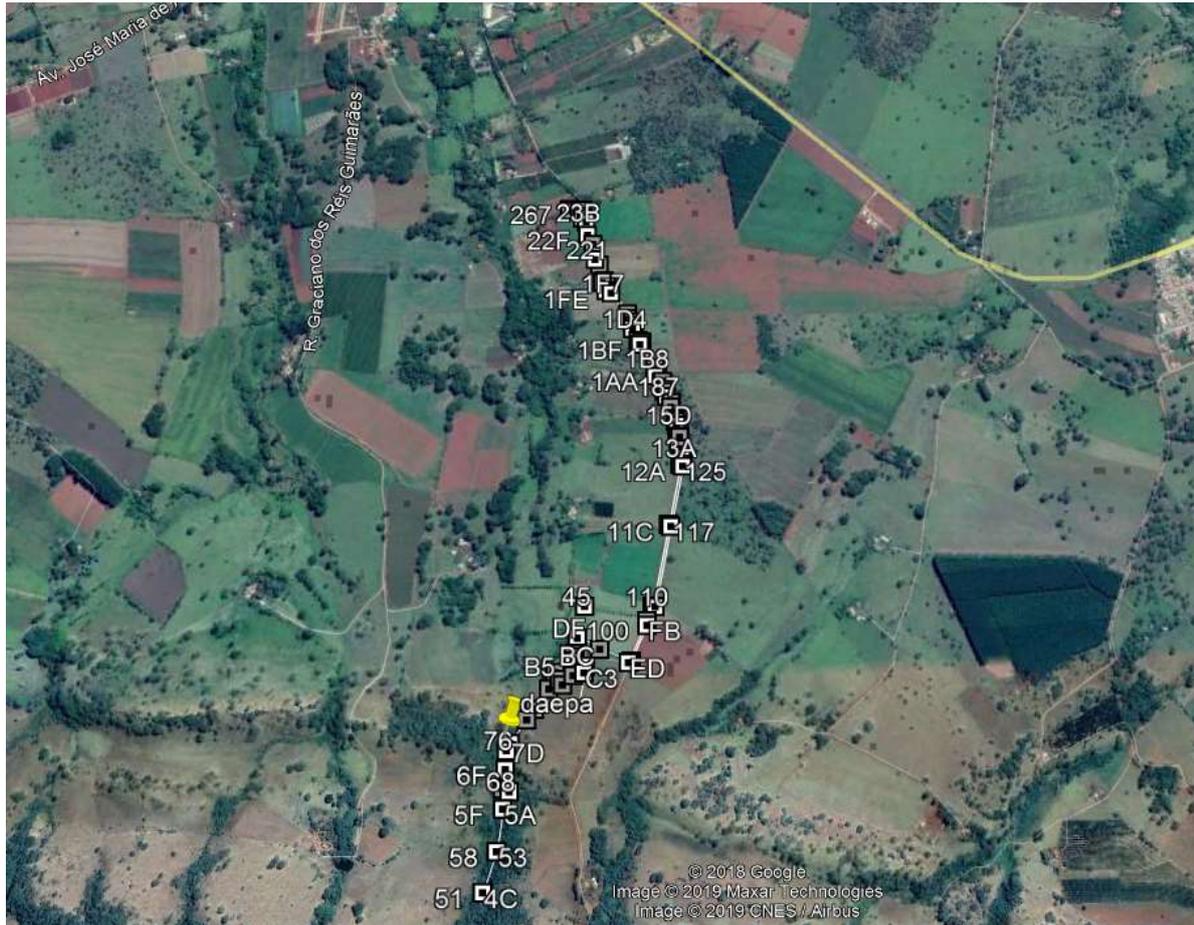


Figura 01: Vista aérea da intervenção. Fonte: Google Earth 2017.

Importante salientar que por se tratar de uma obra em estado de urgência, parte da mesma já foi iniciada. A urgência se dá, pois a obra vem mitigar a falta de água potável no Distrito de São João da Serra negra, distrito esses que demandam um maior consumo de água do que as redes existem podem fornecer. Essa nova adutora, vai complementar e suprir o abastecimento de água potável nesse setor.

3. Intervenção em APP e Supressão fora de Área de Preservação Permanente

De acordo com o Resolução Conama nº 369/2006, em seu artigo 2º, inciso I, alínea f, a obra objeto de estudo é de utilidade pública por se tratar de obras públicas para implantação de instalações necessárias a captação e condução de água. O Decreto nº 3.623 de 24 de setembro de 2019, foi declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão de passagem perpetua de adutoras aéreas, subterrâneas pressurizadas de água bruta ou tratada.

O DAEPA requereu a supressão de 208 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos em 01,36,27 hectares da faixa de servidão. A área requerida para intervenção, atualmente encontra-se formada por pastagem, pomares, matas ciliares.

Dos 491 indivíduos a serem suprimidos, há espécies nativas como o Garapa, Pereira, Pororoca, Marinheiro, Angico, Canelas, Sangra d'água, Jaracatiá, Mutambo, Gariroba entre outros. Conforme consta no levantamento florístico, tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

O volume gerado a partir da supressão será de 31,8538 m³ de lenha de acordo com o levantamento quali quantitativo apresentado.

De forma geral, uma pequena parte da intervenção será em áreas de APP com vegetação típica de mata ciliar e a maior parte em pastagem as margens da estrada municipal. O solo é do tipo latos solo vermelho argiloso característica típica de brejo. Toda a intervenção em APP estão localizados na Bacia do Córrego Queijada, nas propriedades descrita abaixo:

Proprietário	Matricula	Comprimento (m)	Área de intervenção
Zaina Abrão Nader Nunes	4.251	264,20	0,1586
Luiz Bernardes Dias	11.205	449,70	0,2699
João Bernardes Dias	11.205	125,39	0,0753

Djalma Alírio de Oliveira	24.753	433,05	0,2599
Município de Patrocínio	***	998,89	0,5099

O material utilizado para a construção da adutora será tubos de PVC DEFoFo de 150 mm.

Cabe salientar que o início das obras foi realizada em caráter de urgência e comunicada através da Comunicação Interna nº099/2019. Desta forma não caracterizando intervenção sem autorização do órgão ambiental responsável de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, em seu Artigo 8º.



Figura 02: Vista aérea da intervenção em área de Preservação Permanente. Fonte: Google Earth 2017.

O traço em vermelho, na figura acima, representa a extensão da intervenção em Área de Preservação Permanente, onde possui uma faixa de 430 metros de comprimento 03 metro de largura, caracterizando 0,12,90 ha de intervenção em APP.

4. Emissões atmosféricas

Durante a supressão de vegetação serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao corte das árvores e ao movimento dos veículos, além de gases oriundos dos escapamentos dos veículos.

5. Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido à utilização de motosserras e maquinário nos cortes das árvores e instalação da nova tubulação.

6. Memorial fotográfico



Figura 3: Imagens da Area de Preservação Permanente a ser intervinda.

7. Observações

- A justificativa do DAEPA para a abertura da faixa de servidão é a de utilidade pública, para a realização de manutenção da adutora a ser instalada no local, possibilitando a entrada de caminhões e equipamentos necessários para tal atividade.
- O referido processo de licenciamento e autorização de intervenção ambiental, é valido somente para a construção e instalação da nova adutora de agua bruta. **Portanto para o seu funcionamento é obrigatório a obtenção de Outorga de Direita de Uso Hídrico** . Levando em consideração que a micro bacia do córrego queixada é declarada pelo Igam como Área de Conflito Hídrico, cabe ao DAEPa requerer a Outorga de Emergencial (Portaria IGAM nº 87, de 24 de agosto de 2008) tendo em vista a necessidade do consumo humano e dessedentação animal no Distrito de São João da Serra Negra.
- A área de passagem da adutora e a faixa de servidão se estendem por 04 propriedades privadas e 01 pertencentes ao Município. O projeto anexo ao processo apresenta todos os proprietários afetados pela faixa de servidão.
- O Decreto N° 3.623/2019 “Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão de passagem perpétua de adutoras subterrâneas pressurizadas de água bruta ou tratada, as áreas de terra que indica.”
- Os principais impactos ambientais possíveis de ocorrência são: a supressão de vegetação nativa, processos erosivos e movimentação do solo.
- A faixa de servidão está inserida em área prioritária para conservação, segundo o IDE-SISEMA.

8. Compensação Ambiental

Conforme foi solicitado a supressão a supressão de 208 indivíduos arbóreos e sugeridos para deferimento, para construção manutenção da adutora de agua, em uma área de 4000 m² em APP e 0,9627 hectares em área comum, levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I –Para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de 5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.

A compensação será 1,8 UFM pela supressão de indivíduos arbóreos fora da área de preservação premente e 5 UFM pela intervenção em área de preservação permanente, totalizando 6,8 UFM - R\$2.687,43 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) - revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	As supressões vegetais em áreas particulares só poderão ocorrer após anuência dos proprietários que estiverem na extensão da faixa de servidão.	Início das Obras
02	A lenha gerada deverá ter seu uso regularizado junto ao Instituto Estadual de Florestas	Imediato
03	O referido processo de licenciamento e autorização de intervenção ambiental, é valido somente para a construção e instalação da nova adutora de agua bruta. <u>Portanto para o seu funcionamento é obrigatório a obtenção de Outorga de Direita de Uso Hídrico.</u>	Imediato ao início da captação

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer único, poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do

empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em Área de Preservação Permanente e Supressão de Vegetação Nativa fora da Área de Preservação Permanente em caráter de urgência, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento CONSTRUÇÃO DE DE ÁGUA POTÁVEL, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

É importante salientar que o referido processo de licenciamento e autorização de intervenção ambiental, é valido somente para a construção e instalação da nova adutora de agua bruta. **Portanto para o seu funcionamento é obrigatório a obtenção de Outorga de Direita de Uso Hídrico.**

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 03 de outubro de 2019.